

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 03/2021

COMPRA DIRETA N° 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

CONTRATADA: M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.747.004/0001-80, sediada na Rua da Figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Michel de Souza Camargo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 052.409.089-07, domiciliado à Rua da figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR.;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo as seguintes seções:

a) Site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio com direitos de uso do sistema, Hospedagem, Suporte, Upgrade, Manutenção dos Scripts, Sessões principais do site:

1.1. Home

1.2. Institucional



1.3. Vereadores

1.4. Legislação

1.5. Processo Legislativo

1.6. Pautas das Sessões

1.7. Licitações

1.8. Contratos

1.9. Notícias

1.10. Fale Conosco

b) Será disponibilizado ao cliente um sistema de atualização dinâmica de conteúdo do site: alguma seções serão atualizadas internamente, pelo próprio cliente, através de um sistema de atualização dinâmica de textos e imagens. A áreas administrativa de sistema de publicações inclui: inserção/exclusão/alteração de imagens, edição/aprovação de matérias, acesso aos departamentos e acessos restritos.

c) O site será adequado as exigências da Lei geral de proteção de dados pessoal (LGPD).

d) A Abusar Web dará treinamento online à equipe responsável pela administração do site e manutenção do conteúdo via assistência remota ou telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

33.90.40.57.00.00.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Planejamento (1^a Etapa) – 10 dias úteis

- 3.1.1.** Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
- 3.1.2.** Definição de conteúdo;
- 3.1.3.** Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- 3.1.4.** Arquitetura de informações: mapa do site e navegação;
- 3.1.5.** Diagrama Estrutural de cada página de acordo com o mapa do site;
- 3.1.6.** Definições estratégicas;

3.2. Design (2^a Etapa) – 30 dias úteis

- 3.2.1.** Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site;
- 3.2.2.** Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;
- 3.2.3.** Seleção e tratamento de imagens;
- 3.2.4.** Aplicação e supervisão de testes de usabilidade;

3.3. Tecnologia (3^a Etapa) – 20 dias úteis

- 3.3.1.** Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- 3.3.2.** Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;
- 3.3.3.** Treinamento para os administradores do site;
- 3.3.4.** Publicação definitiva;



CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE WEB

- 4.1.** O site oferecido deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da **CONTRATADA**. O Provedor de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópia de segurança (back-ups) automática e proteção contra invasores. O provedor deverá ter dois servidores replicados/sincronizados/Proxy load balancer, sistema gerenciador de banco de dados, uplink para conexão de no mínimo 10 mbps;
- 4.2.** O site fornecido deverá ser visualizado nos seguintes navegadores: Internet Explorer (Versão Mínima 8), Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari e Opera;
- 4.3.** O sistema fornecido deverá ser desenvolvido para uso em ambiente WEB via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos;
- 4.4.** Tickets (suporte ao usuário): Permite ao usuário emitir tickets descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*;
- 4.5.** As informações geradas no portal são de propriedade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital;
- 4.6.** O site deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets e Smartphones;
- 4.7.** Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto para o fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto em suporte digital compatível com Pcs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos e interrupções dos prazos estabelecidos;
- 4.8.** Prestar serviços que são objetos do presente contrato com a competência e diligência adequadas ao cumprimento deste, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros.

4.9. Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE

5.1. O site deverá ser acessível a todos, para garantir esta responsabilidade o site deve estar de acordo com as diretrizes de acessibilidade para o conteúdo Web (WCAG e e-GOV);

5.2. Este site deverá ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

5.3. O site deverá contar com teclas de acesso para navegação em todo conteúdo. Este recurso permite acesso a todas as informações do site através do teclado, desta forma, a combinação de teclas definida no site faz com que pessoas com deficiência (visuais e motoras) tenham acesso rápido às principais áreas do portal;

5.4. O site deverá possuir controle de contraste de página. Este recurso possibilita melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

5.5. As páginas de conteúdo do site deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, este recurso possibilita a melhoria da leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Sistema de busca para localizar qualquer palavra existente na base de dados do site, exibindo link para abrir a página;

6.2. O domínio do site deverá ser <http://www.cmcpr.gov.br/>;



6.3. O site deverá ter opções para anexar diversas fotos nas mais variadas páginas, tais como: notícias, eventos, município, Câmara, entre outras;

6.4. As fotos a serem inseridas deverão ter redimensionamento automático quando necessário, exibindo-as como miniatura (225x 150px) e tamanho grande (800x600px);

6.5. História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto;

6.6. Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos. Casas Lotéricas. Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas;

6.7. Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras e a música do hino em formato MP3;

6.8. Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;

6.9. Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;

6.10. Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;

6.11. Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. visualização das notícias relacionadas a ele e proposituras de sua autoria;

6.12. Página dedicada às Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos e proposituras de sua autoria;

6.13. Página dedicada à Mesa Diretora. contendo: Período. Atribuição, membros. cargos e proposituras de sua autoria;

6.14. Página dedicada às Legislaturas, contendo: Período, Membros, Cargos e Status;



6.15. Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;

6.16. Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição;

6.17. Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara;

6.18. Fale Conosco: Disponibilizar campos para preenchimento pelo internauta como: nome, e-mail, telefone, assunto, mensagem e o destinatário (Departamentos ou Secretarias) a ser enviada as informações. Devendo a mensagem chegar no e-mail do destinatário escolhido;

6.19. Links Interessantes: Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abertura numa nova janela ou na mesma janela da página;

6.20. Serviços on-line: Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Ouvidoria, Portal da transparência, além de outros;

6.21. Telefones Úteis: Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;

6.22. Downloads: Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição;

6.23. Galerias: Cadastrar campo nome, período e fotos separados por categoria, ex: Presidentes, Prefeitos.

6.24. Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias:

6.25. Publicação de notícias, exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos. Separar as notícias por tipo, exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página;



6.26. Notícias em Destaque: O usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficarão em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;

6.27. Listar as últimas dez notícias na página principal do site com link para as demais;

6.28. Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático;

6.29. Mailling: Cadastramento dos e-mails dos internautas que desejam receber e-mails com notícias

disponibilizadas na home page. O envio das notícias deve ser automático;

6.30. Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;

6.31. Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;

6.32. Enquete: Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 opções de resposta;

6.33. Ao responder a enquete, a home page deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;

6.34. Licitações: Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA;

6.35. Possibilidade de uma empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas têm interesse em participar daquela licitação. Após o cadastro, a empresa poderá baixar outros arquivos identificando-se com o CNPJ / CPF e senha;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale ao pagamento único por contrato no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, cuja vigência corresponde ao período de **18 de março de 2021 á 17 de Março de 2022**, devendo a contratada manter todos os serviços aqui descritos por este período.

7.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **M.S. CAMARGO – INFORMATICA ME** em uma única parcela;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

8.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

8.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

8.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;



8.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

9.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

9.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

10.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.



10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

10.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação


Michel

aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2021.



Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Helvécio Alves Badaró
Presidente



Michel de Souza Camargo
M.S. CAMARGO - INFORMÁTICA - ME
Michel de Souza Camargo
Representante Legal

Testemunha 1 - *Paulo R. Santana* 
CPF - 037.123.999-01

Testemunha 2 - *Marcelo Francisco dos Campos* 
CPF - 452.688.849-72